

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício/Mensagem n.º 38/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: <u>14/10/13</u>
Horas: <u>15:50</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>

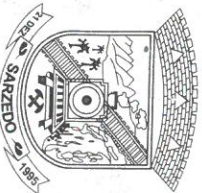
Sarzedo, 09 de Outubro de 2013

Senhor Presidente,

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei n° ____/2013 que “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SARZEDO O PRÊMIO VARIÁVEL DE QUALIDADE E INOVAÇÃO-PMAQ DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES VINCULADOS AOS SERVIÇOS ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E APOIADORES E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

No intuito de conceder premiação de produção e valorização dos servidores, o projeto em tela, objetiva a melhoria de acesso e qualidade aos serviços da Atenção Básica que garantirá melhor atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde em sua ponta. Importante ressaltar que a introdução da Premiação não se trata de inovação de nossa Administração, mas sim, em política de fortalecimento de ações preconizada pelo Ministério da Saúde, através de indicadores de atendimento.

O Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ é política de saúde pública consagrada pelo Governo Federal que objetiva impulsionar a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, na busca de um padrão de qualidade a permitir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde e o PMAQ é ordenado em fases de Adesão e Contratualização; Desenvolvimento; Avaliação Externa; e Recontratualização.

Com o desenvolvimento das ações do PMAQ, passam a ser desenvolvidas diversas ações que serão empreendidas pelas Equipes de Atenção Básica, pela gestão municipal e estadual e pelo Ministério da Saúde mediante a avaliação externa e por fim, à vista das condições de acesso e de qualidade da totalidade de municípios e Equipes da Atenção Básica participantes do Programa se dará o incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização e assim à vista dos resultados alcançados pelos participantes do PMAQ se dará o repasse de recursos mensais ao Município e a cada equipe habilitada ocorrerá o rateio de metade do valor a título de prêmio, como incentivo, destacando que se as metas não forem alcançadas é zerado o repasse, não fazendo portanto jus ao recebimento e por conseguinte ao prêmio e ainda que, havendo superação da meta será majorado o repasse em até o dobro do valor do recurso por Unidade.

Assim o Município, conforme orientação do art. 6º da Portaria n.º 204/GM/2007, efetuará o pagamento de prêmio com metade dos recursos repassados aos servidores, que desempenharem as funções correspondentes do respectivo bloco de financiamento e que atinjam as metas.

A estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da despesa, não faz-se necessária, haja vista que os recursos para custeio da premiação é oriundo da produção dos serviços da Atenção Básica, não havendo impacto de receitas já apropriadas pelo erário.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.


WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SR. CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO / MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34/2013

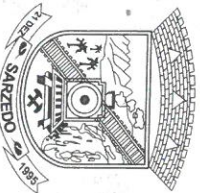
“INSTITUI PREMIAÇÃO DO PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA E DA PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º. Institui Premiação do PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 alterada pela Portaria n.º 535/2013 combinada com as disposições da Portaria n.º 562/2013, todas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde, sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria n.º 1.654/2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes de ESFs, ESBS, CEO, NASF, Coordenações da Atenção Básica, Núcleo de Processamento de Dados e Motoristas Apoiadores das Equipes, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art.2º. Fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1654/2011 com alterações da Portaria n.º 535/2013 do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, sempre orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Autoavaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ pelas Equipes.

Art.3º. Aplicados os recursos para estruturação dos serviços da Atenção Básica Municipal, o percentual restante de 50% (cinquenta por cento) oriundo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ-AB, previsto no § 2º do art.8º da Portaria nº1.654/2011, será repassada na forma de incentivo/premiação aos servidores envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O incentivo será devido aos servidores envolvidos e será repassado em parcela única, anualmente, sempre no mês de novembro, nos termos e percentuais previstos no caput deste artigo.

§2º. Para aferição da divisão da premiação entre os servidores, será considerado o percentual avaliativo das equipes aferido pelo Ministério da Saúde, na forma de regulamento.

§3º. Para o exercício corrente, serão considerados os repasses a partir de janeiro de 2013, sendo que para os exercícios subsequentes serão devidos os repasses compreendidos entre o mês de novembro do ano anterior a outubro do ano da premiação.

§4º. Do valor correspondente ao rateio entre os servidores haverá a divisão em partes iguais entre os servidores lotados nas Unidades de ESFs, ESBS, CEO e NASF habilitados, sendo que do montante total 15% (quinze por cento) do repasse será distribuído, entre, servidores de apoio aos serviços, quais sejam, as Coordenações de Serviços da Atenção Básica 30% (trinta por cento) da parte destinada ao rateio, Núcleo de Processamento de Dados e Motoristas diretamente vinculados como apoiadores às Unidades 70% (setenta por cento) da parte destinada ao rateio.

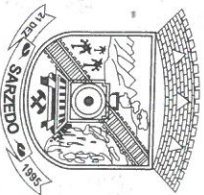
§5º. A Chefia do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente, estabelecerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de ato próprio as regras para o rateio a qual dispõe esta Lei.

§6º. O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções pelo período mínimo de 06 (seis) meses no serviço, sendo que a divisão será proporcionalmente paga à razão do tempo de serviço e observado resultado de avaliação a ser regulamentada.

§7º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que o caberia será novamente dividido entre os demais servidores.

Art.4º. Não ocorrendo repasse ao Fundo Municipal de Saúde dos valores relativos ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, também não ocorrerá qualquer incentivo/premiação aos servidores.

Art.5º. O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento em execução, permitida a abertura de créditos especiais e/ou adicionais no limite dos repasses do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB para acobertar as despesas.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577717335 – 7845 – Fax (031) 3577717401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 34/2013

O presente projeto institui no município de Sarzedo o prêmio variável de qualidade e inovação - PMAQ do programa de melhoria de acesso e qualidade da atenção básica aos servidores vinculados aos serviços de estratégia da saúde da família e apoiadores.

O procedimento em análise trata-se de inovação em política de fortalecimento de ações preconizada pelo Ministério da Saúde através dos indicadores de atendimento.

O PMAQ é política de saúde consagrada pelo Governo Federal e o município, conforme previsão do artigo 6º da Portaria nº 204/GM/2007, efetuará o pagamento de prêmio com metade dos recursos repassados aos servidores que atinjam as metas.

A CCJ apresentou uma emenda ao projeto com o intuito de aprimorar o reconhecimento do trabalho dos servidores, estimulando a ampla participação dos mesmos na regulamentação do presente projeto.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2013, e sua respectiva emenda nº 01/2013, por entender ser de total interesse público e não infringir qualquer norma legal ou constitucional.

Sala das comissões, 07 de novembro de 2013.


José Luiz Santana.
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

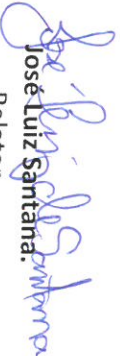

José Gonçalves de Oliveira
Membro

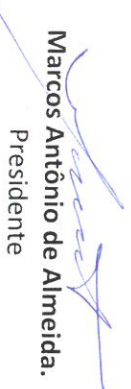
PROJETO DE EMENDA da CCI Nº 01/2013 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013

Art. 1º. O §5º do artigo 3º do PL nº 34/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º - A Chefia do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente e com ampla discussão com os servidores municipais, estabelecerão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de ato próprio as regras para o rateio a qual dispõe esta lei.

Sala das comissões, 07 de novembro de 2013.


José Luiz Santana
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro

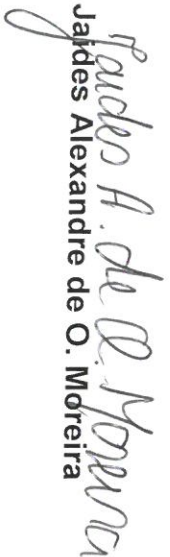
PROJETO DE EMENDA Nº 02/2013 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013

Art. 1º. O §6º do artigo 3º do PL nº 34/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º - O servidor terá direito ao incentivo do PMAC somente se desempenhar suas funções pelo período mínimo de 06 (seis) meses no serviço, sendo que a divisão será proporcionalmente paga à razão do tempo de serviço e observado resultado de avaliação a ser regulamentada, excluindo-se desta regra as servidoras que estejam em licença maternidade.

Sala das comissões, 07 de novembro de 2013.


Rodnei de Freitas Campos


Jaides Alexandre de O. Moreira



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

“Dever de cumprir e fazer realizar”

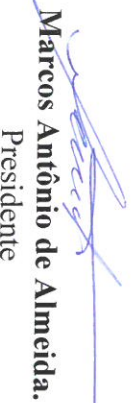
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE 02/2013 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013

A presente emenda tem por objetivo excluir as servidoras que estejam em licença maternidade da regra prevista no artigo 3º, §6º do projeto de lei 34/2013.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação da emenda nº 02/2013 ao Projeto de Lei nº 34/2013, por entender ser de total interesse público e não infringir qualquer norma legal ou constitucional.

Sala das comissões, 14 de novembro de 2013.


José Luiz Santana.
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro

Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br

camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2013

"INSTITUI PREMIAÇÃO DO PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO DE SARZEDO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. Institui Premiação do PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 alterada pela Portaria n.º 535/2013 combinada com as disposições da Portaria n.º 562/2013, todas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde, sempre que se atingiam as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria n.º 1.654/2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes de ESFs, ESBs, CEO, NASF, Coordenações da Atenção Básica, Núcleo de Processamento de Dados e Motoristas Apoiadores das Equipes, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art.2º. Fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1654/2011 com alterações da Portaria n.º 535/2013 do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, sempre orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Autoavaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ pelas Equipes.

[Handwritten signature and date 05.11.2013]



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art.3º. Aplicados os recursos para estruturação dos serviços da Atenção Básica Municipal, o percentual restante de 50% (cinquenta por cento) oriundo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ-AB, previsto no § 2º do art.8º da Portaria nº1.654/2011, será repassada na forma de incentivo/premição aos servidores envolvidos.

§1º. O incentivo será devido aos servidores envolvidos e será repassado em parcela única, anualmente, sempre no mês de novembro, nos termos e percentuais previstos no caput deste artigo.

§2º. Para aferição da divisão da premiação entre os servidores, será considerado o percentual avaliativo das equipes aferido pelo Ministério da Saúde, na forma de regulamento.

§3º. Para o exercício corrente, serão considerados os repasses a partir de janeiro de 2013, sendo que para os exercícios subsequentes serão devidos os repasses compreendidos entre o mês de novembro do ano anterior a outubro do ano da premiação.

§4º. Do valor correspondente ao rateio entre os servidores haverá a divisão em partes iguais entre os servidores lotados nas Unidades de ESFs, ESBS, CEO e NASF habilitados, sendo que do montante total 15% (quinze por cento) do repasse será distribuído, entre, servidores de apoio aos serviços, quais sejam, as Coordenações de Serviços da Atenção Básica 30% (trinta por cento) da parte destinada ao rateio, Núcleo de Processamento de Dados e Motoristas diretamente vinculados como apoiadores às Unidades 70% (setenta por cento) da parte destinada ao rateio.

§5º. ~~A Chefe do Poder Executivo e a Secretária Municipal de Saúde, conjuntamente, estabelecerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de ato próprio as regras para o rateio a qual dispõe esta Lei. Parágrafo emendado pela CCJ~~

§5º. A Chefe do Poder Executivo e a Secretária Municipal de Saúde, conjuntamente e com ampla discussão com os servidores municipais, estabelecerão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de ato próprio para o rateio a qual dispõe esta Lei.

§6º. ~~O servidor terá direito ao incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções pelo período mínimo de 06 (seis) meses no serviço, sendo que a divisão será~~


10/10/2014



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

~~proporcionalmente paga à razão do tempo de serviço e observado resultado de avaliação a ser regulamentada. Parágrafo emendado pelos vereadores Rodnei e Alexandre~~

§6º. O servidor terá direito ao incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções pelo período mínimo de 06 (seis) meses no serviço, sendo que a divisão será proporcionalmente paga à razão do tempo de serviço e observado resultado de avaliação a ser regulamentada, excluindo-se desta regra as servidoras que estejam em licença maternidade.

§7º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que o caberia será novamente dividido entre os demais servidores.

Art.4º. Não ocorrendo repasse ao Fundo Municipal de Saúde dos valores relativos ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, também não ocorrerá qualquer incentivo/premiação aos servidores.

Art.5º. O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento em execução, permitida a abertura de créditos especiais e/ou adicionais no limite dos repasses do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB para acobertar as despesas.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 18 de novembro de 2013


Chaslei Antonio Martins
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 612/2013

"INSTITUI PREMIAÇÃO DO PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO DE SARZEDO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º. Institui Premiação do PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 alterada pela Portaria n.º 535/2013 combinada com as disposições da Portaria n.º 562/2013, todas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde, sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria n.º 1.654/2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes de ESFs, ESBs, CEO, NASF, Coordenações da Atenção Básica, Núcleo de Processamento de Dados e Motoristas Apoiadores das Equipes, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art.2º. Fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1654/2011 com alterações da Portaria n.º 535/2013 do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, sempre orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Autoavaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ pelas Equipes.

Art.3º. Aplicados os recursos para estruturação dos serviços da Atenção Básica Municipal, o percentual restante de 50% (cinquenta por cento) oriundo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ-AB, previsto no § 2º do art.8º da Portaria nº1.654/2011, será repassada na forma de incentivo/premiação aos servidores envolvidos.

§1º. O incentivo será devido aos servidores envolvidos e será repassado em parcela única, anualmente, sempre no mês de novembro, nos termos e percentuais previstos no caput deste artigo.

§2º. Para aferição da divisão da premiação entre os servidores, será considerado o percentual avaliativo das equipes aferido pelo Ministério da Saúde, na forma de regulamento.

§3º. Para o exercício corrente, serão considerados os repasses a partir de janeiro de 2013, sendo que para os exercícios subsequentes serão devidos os repasses compreendidos entre o mês de novembro do ano anterior a outubro do ano da premiação.

§4º. Do valor correspondente ao rateio entre os servidores haverá a divisão em partes iguais entre os servidores lotados nas Unidades de ESFs, ESBs, CEO e NASF habilitados, sendo que do montante total 15% (quinze por cento) do repasse será distribuído, entre, servidores de apoio aos serviços, quais sejam, as Coordenações de Serviços da Atenção Básica, 30% (trinta por cento) da parte destinada ao rateio, Núcleo de Processamento de Dados e Motoristas diretamente vinculados como apoiadores às Unidades 70% (setenta por cento) da parte destinada ao rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§5º. A Chefia do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente e com ampla discussão com os servidores municipais, estabelecerão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de ato próprio para o rateio a qual dispõe esta Lei.

§6º. Vetado.

§6º. O servidor terá direito ao incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções pelo período mínimo de 06 (seis) meses no serviço, sendo que a divisão será proporcionalmente paga à razão do tempo de serviço e observado resultado de avaliação a ser regulamentada, excluindo-se desta regra as servidoras que estejam em licença maternidade (*)

§7º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que o caberia será novamente dividido entre os demais servidores.

Art.4º. Não ocorrendo repasse ao Fundo Municipal de Saúde dos valores relativos ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, também não ocorrerá qualquer incentivo/premiação aos servidores.

Art.5º. O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento em execução, permitida a abertura de créditos especiais e/ou adicionais no limite dos repasses do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB para acobertar as despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 03 de dezembro de 2013.


WETHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Lei publicada em 03 de dezembro de 2013

Assinatura: *Pro. Loredina Sarzedo*

Matricula: 4301

REPUBLICAÇÃO (*)

Lei republicada em 09 de Janeiro de 2014 em decorrência da derrubada do veto ao §6º do artigo 3º pelo Legislativo em 16 de dezembro de 2013

Assinatura: *Pro. Loredina Sarzedo*

Matricula: 4301



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 612/2013

"INSTITUI PREMIAÇÃO DO PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO DE SARZEDO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º. Institui Premiação do PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria n.º 1654/2011 alterada pela Portaria n.º 535/2013 combinada com as disposições da Portaria n.º 562/2013, todas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde, sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria n.º 1.654/2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes de ESFs, ESBS, CEO, NASF, Coordenações da Atenção Básica, Núcleo de Processamento de Dados e Motoristas Apoiadores das Equipes, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art.2º. Fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria n.º 1654/2011 com alterações da Portaria n.º 535/2013 do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do

Recebido

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, sempre orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Autoavaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ pelas Equipes.

Art.3º. Aplicados os recursos para estruturação dos serviços da Atenção Básica Municipal, o percentual restante de 50% (cinquenta por cento) oriundo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ-AB, previsto no § 2º do art.8º da Portaria nº1.654/2011, será repassada na forma de incentivo/premiação aos servidores envolvidos.

§1º. O incentivo será devido aos servidores envolvidos e será repassado em parcela única, anualmente, sempre no mês de novembro, nos termos e percentuais previstos no caput deste artigo.

§2º. Para aferição da divisão da premiação entre os servidores, será considerado o percentual avaliativo das equipes aferido pelo Ministério da Saúde, na forma de regulamento.

§3º. Para o exercício corrente, serão considerados os repasses a partir de janeiro de 2013, sendo que para os exercícios subsequentes serão devidos os repasses compreendidos entre o mês de novembro do ano anterior a outubro do ano da premiação.

§4º. Do valor correspondente ao rateio entre os servidores haverá a divisão em partes iguais entre os servidores lotados nas Unidades de ESFs, ESBS, CEO e NASF habilitados, sendo que do montante total 15% (quinze por cento) do repasse será distribuído, entre, servidores de apoio aos serviços, quais sejam, as Coordenações de Serviços da Atenção Básica 30% (trinta por cento) da parte destinada ao rateio, Núcleo de Processamento de Dados e Motoristas diretamente vinculados como apoiadores às Unidades 70% (setenta por cento) da parte destinada ao rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§5º. A Chefia do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente e com ampla discussão com os servidores municipais, estabelecerão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de ato próprio para o rateio a qual dispõe esta Lei.

§6º. (vetado)

§7º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que o caberia será novamente dividido entre os demais servidores.

Art.4º. Não ocorrendo repasse ao Fundo Municipal de Saúde dos valores relativos ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, também não ocorrerá qualquer incentivo/premiação aos servidores.

Art.5º. O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento em execução, permitida a abertura de créditos especiais e/ou adicionais no limite dos repasses do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB para acobertar as despesas.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 03 de dezembro de 2013.


WETHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 804/2013

“Regulamenta as disposições da Lei Municipal n.º 612/2013 que “Institui Premiação do PMAQ – Programa de Melhoria do acesso e da Qualidade da Atenção básica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Sarzedo, Sr. Wether Clayton de Rezende, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições da Lei Municipal n.º 612/2013;

D E C R E T A

Art.1º. As disposições do presente Decreto regulamentam a distribuição da premiação PMAQ-AB – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica no âmbito do Município de Sarzedo, na forma que dispõe a Portaria n.º 1.654/2011, alterada pela Portaria n.º 535/2013, combinada com as disposições da Portaria n.º 562/2013, todas do Ministério da Saúde.

Art.2º. O prêmio de que trata o presente ato equivale a 50% (cinquenta por cento) do total de repasses recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde e será distribuído seu total à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) para os trabalhadores diretamente vinculados às equipes de saúde da família e 15% (quinze por cento) entre servidores de apoio e coordenações da atenção básica.

Parágrafo único. Os 15% (quinze por cento) serão destinados a equipe de apoio e coordenações, que serão redivididos da seguinte forma:

- a. 70% (setenta por cento) aos apoiadores da atenção básica;
- b. 30% (trinta por cento) às coordenações.

Art.3º. Apenas farão jus à premiação àqueles servidores que prestem serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, área de Atenção Básica pelo período mínimo de 06 (seis) meses e estejam na data da concessão devidamente em exercício das funções.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadrarem nas disposições do caput deste artigo, perceberão a premiação à razão da proporcionalidade mínima de um ano que corresponde a 100% (cem por cento) do prêmio.

Art.4º. As proporções definidas no artigo 3º serão divididas da seguinte forma:

- I. 6 (seis) meses equivale a 50% (cinquenta por cento);
- II. 7 (sete) meses equivale a 58,33% (cinquenta e oito virgula trinta e três por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- III. 8 (oito) meses equivale a 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento);
- IV. 9 (nove) meses equivale a 75% (setenta e cinco por cento);
- V. 10 (dez) meses equivale a 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três por cento);
- VI. 11 (onze) meses equivale a 91,66 (noventa e um vírgula sessenta e seis por cento).

Parágrafo único. Os servidores que trabalhem em regime de 20 (vinte) horas semanais, vinculados às equipes de Estratégia de Saúde da Família, Apoiadores e Coordenadores da Atenção Básica, farão jus à 50% (cinquenta por cento) do valor da premiação total, a ser pago proporcionalmente à razão do tempo de efetivo exercício, estipulada por categoria.

Art.5º. O valor da Premiação PMAQ-AB – Premiação da Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, corresponde ao montante global de R\$ 189.450,00 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

- I. Valor financeiro a ser distribuído aos trabalhadores diretamente vinculados às Equipes de Saúde da Família – R\$ 161.032,50 (cento e sessenta e um mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos);
- II. Valor financeiro a ser distribuído aos trabalhadores apoiadores e coordenadores da Atenção Básica correspondente a R\$ 28.417,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), dividido da seguinte forma:

- a) Corresponde ao montante destinado aos apoiadores a quantia de R\$19.892,25 (dezenove mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos);
- b) Corresponde ao montante destinado às coordenações a quantia de R\$ R\$ 8.525,25 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art.6º. O anexo único deste Decreto contém o rol dos servidores que farão jus à premiação, com nome, cargo, data de admissão, percentual da premiação sobre o valor total disponibilizado e valor por servidor da premiação a ser concedida.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 05 de Dezembro de 2013.


Werther Clayton de Resende
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

DO

DECRETO 804/2013



PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

PSF SERRA AZUL

NOME	Ocupação		DATA DE ADMISSÃO	%
ANA ALZIRA DE SOUZA	ACS	1.238,71	28/06/2012	100
CHAIANE STEFANE DIAS DA SILVA	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.238,71	09/07/2012	100
CINTHIA F. DE MEDEIROS CARVALHO	TSB	1.238,71	02/05/2013	100
CLEIDE LEMOS BARROSO	ACS	1.238,71	28/06/2012	100
CREUZENI RODRIGUES DA SILVA	ACS	1.238,71	28/06/2012	100
ELIDA LUCIANA DE PAULA SANTOS	ACS	1.238,71	28/06/2012	100
GERALDA APARECIDA DE SALES	TÉC. ENFERMAGEM	1.238,71	02/04/2012	100
IRLETE MARIA DE JESUS	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.238,71	12/07/2012	100
ISAURA APARECIDA GOMES SANTOS	TEC. ADMINISTRATIVO	1.238,71	18/06/2012	100
JOICE DAMASCENA BATISTA	ACS	1.238,71	28/06/2012	100
LOURDES ASTROGILDA M. DA SILVA	CONTÍNUO SERVENTE	1.238,71	01/12/2010	100
MARGARIDA ALACOQUE DA S. DIAS	ASB	1.238,71	08/08/2012	100
MARIA DAS GRAÇAS G. ALMEIDA	ACS	1.238,71	28/06/2012	100
MARIANA DE AZEVEDO R. MARQUES	MÉDICA PSF	1.238,71	12/07/2012	100
MONICA PAULINA DA SILVA	ACS	1.238,71	28/06/2012	100
REJANE DE ALMEIDA A. CORREA	ACS	1.238,71	28/06/2012	100
VALQUIRIA REIS F. OLIVEIRA	ACS	1.238,71	28/06/2012	100
ROSELI DE CARVALHO	AUX. FARMÁCIA	1.238,71	04/01/2011	100

TOTAL 19

PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

PSF CENTRO

NOME	Ocupação	DATA DE ADMISSÃO	%
ADRIANA FARIA DE MENEZES	TEC. ENFERMAGEM PSF	03/01/2011	100
ANA PAULA XAVIER	ACS	04/07/2011	100
ANA RAQUEL PAOLINELLI SILVEIRA	ENFERMEIRA PSF	19/09/2011	100
DAIANA LARISSA SANTANA	ACS	04/07/2011	100
DANIELE RODRIGUES PINTO	ACS	03/04/2012	100
DIEIME DIAS DE SOUZA	TSB	02/05/2013	100
GLAUCIANE GONÇALVES XAVIER	ACS	01/09/2009	100
GLEIDES PEREIRA DE S. GOMES	AUX. ENFERMAGEM	06/02/2001	100
JESSICA DA SILVA MARQUIOLI	ACS	28/06/2012	100
ROSILENE OLIVEIRA GONÇALVES	TEC. ADMINISTRATIVO	20/06/2011	100
TATIANA RIBEIRO DE O. SOUZA	ACS	01/09/2009	100
TATIANE DE SOUSA ASSIS	TEC. ENFERMAGEM PSF	02/04/2013	58,33
FABIANA OURIVES	ODONTÓLOGA	15/04/2005	50
SÔNIA MARA BAPTISTA	ODONTÓLOGA	05/04/2011	50
TATIANE FOCK	MÉDICA PSF	15/03/2011	100

TOTAL 15

PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

PSF IMACULADA

NOME	Ocupação		DATA DE ADMISSÃO	%
ALEXANDRA AP. FRANCISCA VIEIRA	ASB	1.238,71	17/07/2012	100
ALINE APARECIDA CASSEMIRO	ACS	1.238,71	21/03/2012	100
ANDRÉIA RAMOS DOS S. VIEIRA	ENFERMEIRA PSF	1.238,71	01/04/2011	100
CECILIA GOMES DE CARVALHO	ACS	1.238,71	08/03/2012	100
CRICIANE DEMETRIO GOMES	ACS	1.238,71	19/03/2012	100
DELMA ROCHA DE SANTANA	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
DIVA ROCHA DE SANTANA DE SOUZA	ACS	1.238,71	15/03/2012	100
FLÁVIA PINHEIRO DA SILVA	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
GIOVANNA SILVA DE SOUZA FARIA	ACS	1.238,71	01/09/2009	100
JOSELIA AP. SIQUEIRA SILVA	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.238,71	05/04/2011	100
LUCIA ANUNCIÇÃO BRAGA	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.238,71	04/01/2011	100
LUCIENE APARECIDA DE RESENDE	AUX. FARMÁCIA	1.238,71	04/01/2011	100
MARA CRISTINA PESSOA	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
MARIA GORETE MORAIS DE SOUSA	CONTINUO SERVENTE	1.238,71	07/04/2012	100
NERIA PEREIRA DA SILVA	ACS	1.238,71	15/03/2012	100
PATRICIA LEONARDA DE LIMA	ACS	1.238,71	03/04/2012	100
POLIANE PAULA DOS SANTOS	ACS	825,72	07/03/2013	66,66
VANIA DA CONCEIÇÃO DINIZ	ACS	0	13/06/2013	0
WILDER SILVEIRA DE ABREU	MÉDICO PSF	1.238,71	24/04/2012	100
GISELE SILVA TEIXEIRA COTA	ODONTÓLOGA PSF	722,54	17/04/2013	58,33
NÚBIA MARQUES SOARES DA SILVA	TEC. ENFERMAGEM	1.238,71	01/08/2012	100

TOTAL 21

PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

PSF GILDA BATISTA

NOME	Ocupação		DATA DE ADMISSÃO	%
ADRIANO OLIVEIRA MARCHI	MÉDICO PSF	825,72	13/03/2013	66%
AMANDA ESCOLÁSTICA LACERDA	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
ANA VITÓRIA RODRIGUES DE SOUZA	AUX. FARMÁCIA	1.238,71	04/01/2011	100
ANASTÁCIO FERREIRA LOPES	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
DENISE AP. DIAS TEIXEIRA	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.238,71	04/01/2011	100
ELIETE SILVA DE JESUS	ACS	1.238,71	05/05/2008	100
ELLEN AP. SOARES DE BRITO	ASB	1.238,71	17/07/2012	100
ENIDE DE ARAÚJO SANTOS SALES	ACS	1.238,71	20/03/2012	100
HELOISA FELIPE	TEC. ADMINISTRATIVO	1.238,71	04/01/2011	100
IVANE DE JESUS PIRES	CONTINUO SERVENTE	1.238,71	01/12/2010	100
IVANY DE JESUS PIRES	ACS	1.238,71	19/03/2012	100
JANAINÉ CRISTINA DA S. XAVIER	ODONTÓLOGA PSF	1.238,71	09/07/2012	100
LEIDIANE AP. COELHO	ACS	1.238,71	19/03/2012	100
LUZINETE CATARINA DE SOUZA	ACS	1.238,71	01/06/2009	100
MARIA ROSÁLIA SANTOS FREITAS	ACS	1.238,71	05/05/2008	100
MERCIA GONÇALVES MENDONÇA	CONTINUO SERVENTE	1.238,71	01/12/2010	100
MILLENA LOPES P. DA SILVA	TSB	1.238,71	04/01/2010	100
MÔNICA OLIVEIRA PORTO	ENFERMEIRA PSF	1.238,71	01/02/2011	100
NILDAIR MORAIS CORDEIRO	ACS	825,72	21/03/2012	66,66
SÔNIA DE JESUS PIRES FREITAS	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.238,71	01/04/2011	100
SUELLEN FERREIRA SILVA CAMPOS	ACS	722,54	02/04/2013	58%
VALDIONICE CORDEIRO MUNIZ	ACS	1.238,71	16/04/2012	100
VÂNIA ANDRÉIA DA SILVA LUCAS	ACS	1.238,71	18/06/2012	100
VIVANE BARBOSA DA S. RODRIGUES	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.238,71	21/03/2012	100

TOTAL 24



Zu, Exaltado, Marquinhos.

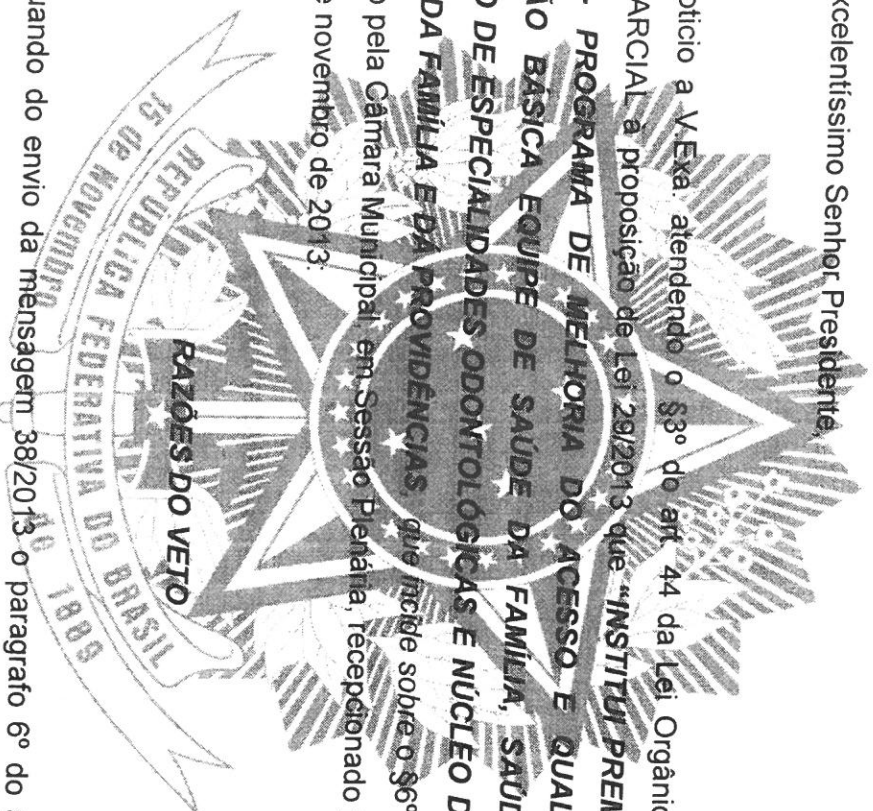
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MSGEM: 50/2013

Sarzedo, 03 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Notício a V.Exa. atendendo o §3º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal VETO PARCIAL a proposição de Lei 29/2013 que "INSTITUI PREMIAÇÃO DO PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA E DA PROVIDÊNCIAS, que incide sobre o §6º do artigo 3º aprovado pela Câmara Municipal em Sessão Plenária, recepcionado para sanção em 19 de novembro de 2013.



Quando do envio da mensagem 38/2013 o parágrafo 6º do artigo 3º do projeto de lei citado continha a seguinte redação:

§6º. O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções pelo período mínimo de 06 (seis) meses no serviço, sendo que a divisão será proporcionalmente paga à razão do tempo de serviço e observado resultado de avaliação a ser regulamentada.

*Recebido em 03/12/13
Luiz Batista*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Passou por emenda legislativa a:

§6º. O servidor terá direito ao incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções pelo período mínimo de 06 (seis) meses no serviço, sendo que a divisão será proporcionalmente paga à razão do tempo de serviço e observado resultado de avaliação a ser regulamentada, ***excluindo-se desta regra as servidoras que estejam em licença maternidade.***

Insta esclarecer que o PMAQ tem como objetivo incentivar melhoria do padrão de qualidade da assistência oferecida aos usuários do SUS nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio das equipes de Atenção Básica à Saúde, através de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde.

Ademais, o prêmio e repasse de recurso público federal que está diretamente condicionado a ***METAS e RESULTADOS***

Dessa forma, ~~dúvida não há de que, não houve a preservação da LEGALIDADE vista que as servidoras que estejam de licença maternidade não poderão ter suas metas e resultados apurados.~~

Ao ser inserido para ***RECEBIMENTO*** do prêmio servidoras, que estarão em auxílio previdenciário de até cento e oitenta dias, retira-se a eficiência da lei que é o **AUMENTO DE PRODUTIVIDADE** e, por conseguinte **EFICIENCIA**, razão do repasse federal.

Ademias ao se arrolar mais servidores para recepção do prêmio ocorre **AUMENTO DE DESPESA** o que é vedado em projeto de iniciativa do **EXECUTIVO** conforme vem reiteradamente dizendo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A forma escolhida – emenda legislativa – não deixa ao Executivo outra decisão que não a de CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO e por conseguinte apor veto integral ao parágrafo em face do acréscimo.

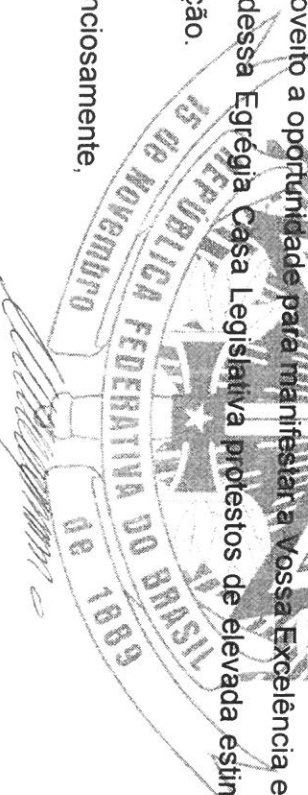
Assim para proteção à CONSTITUCIONALIDADE e por conseguinte à LEGITIMIDADE do repasse do prêmio aos servidores é INDISPENSÁVEL que ocorra o VETO parcial do parágrafo 06, do artigo 3º da proposição mencionada.

Nesse diapasão cumprindo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e observando o art. 44 da Lei Orgânica do Município, reitero a V.Sa. que fomos obrigados a **VETAR PARCIALMENTE a proposição incidindo sobre o parágrafo 06, do artigo 3º** por ter sido objetivo de emenda legislativa, devido a sua inconstitucionalidade quanto à incompetência de iniciativa, ilegalidade quanto a metas do recurso público federal e desatenção ao interesse público de eficiência no serviço.

Sendo assim devoto à apreciação de V.Sa. e dessa Casa Legislativa a **MATERIA VETADA**

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Sr.

Chaslei Antonio Martins

Presidente da Câmara de Vereadores

Município de Sarzedo/MG



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro.

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777/7335 – 7845 – Fax: (031) 35777/7401

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE VETO SOBRE VETO AO PL 29/2013

Esta comissão NÃO acata as razões de veto PARCIAL e opina pela rejeição do veto.

Sala das comissões, 12 de dezembro de 2013.


JOSÉ LUIZ DE SANTANA


RODRIGO ANTÔNIO FERRETE


MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

PSF ANTÔNIO AFONSO

NOME	Ocupação	Valor Premiação	DATA DE ADMISSÃO	%
ADRIANA AP. DE OLIVEIRA PRATA	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
CARLA CRISTINA PEREIRA COSTA	ACS	619,35	02/05/2013	50%
CARLA GONÇALVES DOS S. NEVES	ACS	1.238,71	15/03/2012	100
DALMA DE JESUS PIRES DA SILVA	AUX. ENFERMAGEM	1.238,71	02/01/2001	100
DANIELA GOMES DE PAULA	ENFERMEIRA PSF	1.238,71	03/01/2011	100
ELIETE GOMES RODRIGUES	ACS	1.238,71	05/11/2012	100
JUNIA GOMES DA SILVA	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
LUCIANA MARILIA FERREIRA DIAS	ACS	1.238,71	12/04/2012	100
LUCILENE MARCIANO DE OLIVEIRA	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.238,71	24/09/2012	100
LUIZIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	AUX. FARMACIA	1.238,71	04/01/2011	100
LUZIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS	DAI	1.238,71	08/05/2007	100
PRISCILA GABRIELE ROSA	ACS	1.238,71	17/09/2012	100
SANDRA ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA	ACS	722,54	03/04/2013	58%
SARA DOS SANTOS DE PAULA	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
TATIANE MENDES DA SILVA	ACS	619,35	01/05/2013	50%
VANDILOURDES ROSA GOMES	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.238,71	19/09/2011	100
IMPERATRIZ DOS ANJOS R. MAIA	CONTINUO SERVENTE	1.238,71	03/07/2007	100%

TOTAL 17

PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

PSF VERA CRUZ

NOME	Ocupação		DATA DE ADMISSÃO	%
ANTÔNIO MOREIRA COELHO DA SILVA	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
ANA CAROLINA MARQUES DE SOUZA	ACS	1.238,71	07/07/2011	100
DANIELA BERNARDES SILVA	ACS	1.238,71	20/03/2012	100
DEISANE ALMEIDA MAGALHÃES	ACS	1.238,71	12/07/2010	100
ELCI MARIA ALVES VIEIRA	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.238,71	08/08/2011	100
ELMO MOREIRA COELHO	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
INEKLILDA CRISTINY CORDEIRO	AUX. ENFERMAGEM	1.238,71	04/01/2011	100
KELLY JUNIA DE DEUS	ACS	0	2/7/2013 *	0
MARIA APARECIDA SIQUEIRA	ACS	1.238,71	03/04/2012	100
MARIA DULCILENE DA FONSECA	ACS	1.238,71	16/04/2012	100
MARIA LUIZA COSTA DE ANDRADE	ACS	1.238,71	16/04/2012	100
NICÉIA DE OLIVEIRA FILHO	CONTÍNUO SERVENTE	1.238,71	01/03/2011	100
NILTON AVELINO DE FARIA JUNIOR	ENFERMEIRO PSF	1.238,71	04/07/2012	100
RAQUEL GAMA	TEC. ENFERMAGEM PSF	1.238,71	01/08/2012	100
SHEILA COSTA C. VIANA	ODONTOLOGA	619,35	21/11/2008	50
ELAINE CRISTINA DE CASTRO	ODONTOLOGA	619,35	04/03/1999	50
RUBIA COELHO PICIANIN	ACS	929,03	07/03/2013	75
SÔNIA DE SOUZA FERREIRA	ADMINISTRATIVO	929,03	01/03/2013	75

TOTAL 18

PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

PSF MASTERVILLE

NOME	Ocupação		DATA DE ADMISSÃO	%
DANIELA APARECIDA DE CARVALHO	ACS	1.238,71	01/03/2012	100
DILCÉLIA PIRES RAMALHO	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
ELAINE CHICARINI NERI DA SILVA	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
EVA VILMA GONÇALVES DE FREITAS	ASB	1.238,71	01/06/2012	100
GERALDA DAS DORES DE SOUZA	TEC. DE ENFERMAGEM PSF	1.238,71	01/07/2011	100
GLAUCIA AP. PEREIRA SANTOS	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
JACIRA DE ALMEIDA SILVA	ACS	1.238,71	04/07/2011	100
JACQUELINE CARLA FERREIRA	ACS	1.238,71	13/01/2012	100
LEONARDO LARA RIBEIRO	MÉDICO PSF	1.238,71	01/10/2012	100
MARIA AUXILIADORA SEGANTINI	ADMINISTRATIVO	1.238,71	01/11/2011	100
MARIA HELENA SILVA	TEC. DE ENFERMAGEM PSF	1.238,71	02/04/2012	100
MARIA MARLENE CORREA P. PERES	CONTÍNUO SERVENTE	1.238,71	01/12/2010	100
NERMA JUDITE FERREIRA	ENFERMEIRA PSF	1.238,71	01/08/2011	100
POLYANA VERTELO PEREIRA	AUX. ENFERMAGEM	1.238,71	04/01/2011	100
YARA MENDES DOS SANTOS	ODONTÓLOGA PSF	1.238,71	01/02/2012	100
GILBETÂNIA BONFIM RIBEIRO	AUX. FARMÁCIA	1.238,71	02/01/2012	100

TOTAL 16

PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE APOIO

NOME	Ocupação	DATA DE ADMISSÃO	%
GRACIETE MENDES DE SOUZA	TEC. ADMINISTRATIVO	07/12/2010	100
JURACI HENRIQUES COELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	07/10/2011	100
GISLAINE PEREIRA PINTO	DAI	03/11/2011	100
FERNANDA APARECIDA MOREIRA	DAI	02/01/2010	100
EDUARDO JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2010	100
VIVIANE AP. PEREIRA DA SILVA	IMUNIZAÇÃO	01/06/2006	100
RITA DE CÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS	GESTÃO	09/02/2005	100
RENATA APARECIDA DAS GRAÇAS	GESTÃO	01/12/2010	100
SABRINA DAMASCENO DE SOUZA	NUTRICIONISTA	16/05/2006	50
LAIS CRISTINA DE MORAES REIS	NASF	18/11/2010	100
ANDRE LUIZ DA SILVA	GESTÃO	03/01/2011	100
GISELE DE ARAUJO MOREIRA PINHEIRO	GESTÃO	14/05/2012	100
SARAH SILVA OSANAN	SAÚDE BUCAL	04/07/2012	100
EXPEDITO JOAO BERNARDO	MOTORISTA	15/10/2012	100

GESTAO PSF

ELIETE DE OLIVEIRA SALES REZENDE	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	2.841,75	01/12/2011	100
GISENE FERREIRA SILVA RIBEIRO	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	2.841,75	18/02/2005	100
LILIAN PEREIRA DA SILVA ARAÚJO	DAI	2.841,75	02/03/2009	100

10